



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 044/2026
Ref. **PMG/GP**
Gararu, 30 de março de 2026.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a anexa **Mensagem**, acompanhada do correspondente **Projeto de Lei** que, conforme consta de sua ementa, **“Altera o § 1º do art. 29 da Lei nº 647, de 8 de dezembro de 2017, reajustar os subsídios dos Conselheiros Tutelares”**.

Atenciosamente,

GILZETE DIONIZA DE MATOS
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSIVALDO ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Gararu
Gararu-SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Gararu,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Ementa: Altera o § 1º do art. 29 da Lei nº 647, de 8 de dezembro de 2017, reajustar os subsídios dos Conselheiros Tutelares.

De acordo com as normas e preceitos assegurados na Lei Orgânica Municipal, que tratam da necessária participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, é com satisfação que venho à presença de Vossas Excelências, para, uma vez mais, apresentar e submeter proposição de importância para a rede de proteção da criança e do adolescente em nosso Município.

Esse Projeto de Lei está sendo apresentado a essa Casa Legislativa com base na prerrogativa conferida ao Prefeito Municipal de apresentar proposições, iniciando, portanto, o



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**MENSAGEM**

respectivo processo legislativo, conforme consta do art. 59 combinado com o art. 79, “caput” e inciso IV, da Lei Orgânica Municipal. Além disso, trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 61, “caput” e incisos I e II, da referida Lei Orgânica.

Assim pensando, e assim entendendo, é que, de acordo com os fundamentos previstos na Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação e discussão e à honrosa deliberação de Vossas Excelências, ao mesmo tempo em que submeto, também, à competente aprovação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que altera o § 1º do art. 29 da Lei nº 647, de 8 de dezembro de 2017, reajustar os subsídios dos Conselheiros Tutelares.

A proposição em referência pretende estabelecer, como novo subsídio dos Conselheiros Tutelares, o valor de **R\$ 2.431,50 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)**, a partir de **1º de março de 2026**.

É mais do que notória a importância e a relevância das atividades e serviços desempenhados pelos Conselheiros Tutelares na proteção e defesa dos direitos de nossas crianças e adolescentes. Esses profissionais, que laboram em regime de dedicação exclusiva, necessitam, também, de atenção do Município



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

MENSAGEM

quanto à melhoria das respectivas remunerações, sendo justamente essa a intenção maior do anexo Projeto de Lei.

Para efeito de atendimento aos ditames da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), acompanha a presente Mensagem declaração de que a despesa oriunda do anexo Projeto de Lei possui adequação orçamentária e financeira.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Diante dessas sucintas razões, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a maior brevidade possível, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Gararu, 30 de março de 2026.

GILZETE DIONIZA DE MATOS
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

PROJETO DE LEI Nº003/2026
DE 30 DE MARÇO DE 2026

Altera o § 1º do art. 29 da Lei nº 647, de 8 de dezembro de 2017, para reajustar os subsídios dos Conselheiros Tutelares.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 29 da Lei nº 647, de 8 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 29. ...

§ 1º Os subsídios dos Conselheiros Tutelares serão fixados no valor de R\$ 2.431,50 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

§ 2º ...

§ 3º ...”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Gararu, 30 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

GILZETE DIONIZA DE MATOS
PREFEITA MUNICIPAL